

Consultado o sistema Elo, verificou-se a existência da inscrição nº 74251340710, da 1ª ZE/ZZ, em situação "regular" no Cadastro Eleitoral, em nome de Jonatã Azevedo de Almeida e dos registros nºs 2126181000 e 2126201000 na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, em situação "ativo", em nome de Jonatã Azevedo de Almeida e Jonathan Azevedo de Almeida, respectivamente.

Assim, determino, de ordem, o comando do código 329 (Cancelamento - Perda de Direitos Políticos), motivo 3 - perda da nacionalidade no histórico da mencionada inscrição.

Certificado o cumprimento desta determinação, encaminhe-se o processo à 1ª ZE/ZZ, por intermédio da correspondente Corregedoria Regional, para conhecimento e demais medidas cabíveis.

Cumpra-se.

CÁSSIO ANDRÉ BORGES DOS SANTOS

Juiz Auxiliar

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### PORTARIA

#### **PORTARIA TSE Nº 832 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Aprova o Plano Anual de Auditoria (PAA) relativo ao exercício de 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com fundamento no disposto no art. 23, § 2º, da Portaria TSE nº 691, de 25 de outubro de 2021, e considerando o contido no Procedimento Administrativo SEI nº 2021.00.000009035-2,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Anual de Auditoria (PAA) relativo ao exercício de 2022, os quais nortearão os trabalhos no âmbito da Secretaria de Auditoria, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

[Anexo PAA 2022.pdf](#)

#### **PORTARIA TSE Nº 830 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Altera a Portaria TSE nº 627, de 28 de setembro de 2021, para regulamentar o acesso de público externo às dependências do Tribunal Superior Eleitoral e o retorno das sustentações orais presenciais nas sessões de julgamento realizadas em regime híbrido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o disposto na Resolução-TSE nº 23.667, de 13 de dezembro de 2021, que revoga a Resolução-TSE nº 23.615, de 19 de março de 2020, e estabelece diretrizes e medidas preventivas ao contágio pelo Novo Coronavírus (Covid-19); e

CONSIDERANDO a progressiva melhoria das condições epidemiológicas relacionadas à transmissão do Novo Coronavírus (Covid-19) e o estágio avançado da vacinação do Distrito Federal;

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 2º da Portaria TSE nº 627, de 28 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As advogadas e os advogados poderão, por meio virtual ou presencial, fazer uso da palavra para os efeitos do art. 7º, X, da Lei nº 8.906/1994 e, desde que requerida com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas (art. 937, § 4º, do CPC), realizar sustentação oral, nas classes de processos que a comportem.

§ 1º Para ingressar presencialmente na sala de sessões, as advogadas e os advogados deverão observar os requisitos previstos nos arts. 3º e 4º desta Portaria.

§ 2º O deferimento da sustentação oral presencial fica condicionado ao envio de cópia do comprovante físico ou digital da vacinação, pelo *e-mail* [asplen@tse.jus.br](mailto:asplen@tse.jus.br), no momento da solicitação." (NR)

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 1º da Portaria TSE nº 627, de 28 de setembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2022.

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

### **PORTARIA TSE Nº 829 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre retomada gradual dos serviços presenciais no Tribunal Superior Eleitoral a partir de 1º de fevereiro de 2022 e estabelece medidas preventivas ao contágio pelo Novo Coronavírus (Covid-19).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução-TSE nº 23.667, de 13 de dezembro de 2021, que revoga a Resolução-TSE nº 23.615, de 19 de março de 2020, e estabelece diretrizes e medidas preventivas ao contágio pelo Novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a melhoria das condições epidemiológicas relacionadas à transmissão do Novo Coronavírus (Covid-19) e o estágio avançado da vacinação do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Resolução CNJ nº 322, de 1º de junho de 2020, para retomada gradual dos serviços presenciais no âmbito do Poder Judiciário, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Recomendação CNJ nº 101, de 12 de julho de 2021, que recomenda aos tribunais brasileiros disponibilizar, em suas unidades físicas, pelo menos um servidor em regime de trabalho presencial durante o horário de expediente regimental, ainda que cumulando funções, para atendimento aos excluídos digitais, a fim de garantir o amplo acesso à justiça;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde para a observância de critérios epidemiológicos para uma transição segura ao restabelecimento gradual do trabalho presencial;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020, do Ministério da Economia e do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas a serem observadas visando à prevenção, ao controle e à mitigação dos riscos de transmissão do Novo Coronavírus (Covid-19) nos ambientes de trabalho; e

CONSIDERANDO que a preservação da saúde de magistradas, magistrados, servidoras, servidores, estagiárias, estagiários, colaboradoras, colaboradores, advogadas, advogados, usuárias e usuários em geral inviabiliza ainda a retomada total do expediente presencial,

RESOLVE: